



Lei Nº 494 de 27 de março de 2017.

Cria o "Dia Municipal do Evangélico" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ERENARCO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 17, inciso II, art. 41, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o *Dia Municipal do Evangélico*, a ser comemorado anualmente, sempre no primeiro domingo de outubro.

Parágrafo Único - O *Dia Municipal do Evangélico* somente poderá ser antecipado ou adiado caso o primeiro domingo coincida com o dia 7 de outubro, dia do Município.

Art. 2º. A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário de Eventos da Semana de Emancipação Política do Município de Itaiçaba.

Art. 3º. O evento será de Evangelização e Louvor a Deus, com atividades e comemorações alusivas ao Dia Municipal do Evangélico;

Art. 4º - Todas as atividades, bem como o local, serão decididas pelas igrejas evangélicas sediadas no município juntamente com Poder Executivo Municipal de acordo com a Programação de Eventos na Semana do Município.

Art. 5º. O evento poderá receber o apoio da Administração Municipal e de patrocinadores, excluindo - se a cobrança de taxas fixas a população itaiçabense e das cidades vizinhas;




Governo Municipal de
Itaiçaba
Compromisso e respeito com o povo
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, em 27 de março de 2017.


José Erenarco da Silva
Prefeito Municipal